



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

Cópia

Restinga, 25 de agosto de 2021.

PARECER JURÍDICO / INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CRIMINAL - RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DE
ANULAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS EM REFERÊNCIA:

Processos Licitatórios na modalidade
Dispensa n°s: 003/2021, 004/2021, 005/2021,
006/2021, 008/2021, 009/2021 e 10/2021.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de
Restinga; Prefeitura Municipal de Restinga;
Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do
Estado e Polícia Judiciária.

OBJETOS:

1°. Processo n°. 003/2021 -
Contratação da Empresa, Eduardo Filmes, inscrita
no CNPJ n° 26.792.914/0001-26 para prestação de
serviços de Filmagens das Sessões Ordinárias,
Extraordinárias e Solenes e Fornecimento de DVD,
no valor de R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos de
quarenta reais).

[Signature]
Dr. Eduardo Lopes Bonfim
Delegado Diretor Cadeia
Franca

Obs.: a) Ausente Parecer Jurídico; b) *26/08/21*
Consta Declaração de fls. 17 da servidora
licenciada, Juliana de Souza Scarpe, de que não
realizou as pesquisas de preços e que as recebeu

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

diretamente das mãos do vereador e ex-presidente,
Julimar da Silva Rodrigues;

2°. Processo nº. 004/2021 -
Contratação da Empresa, Diane Francislaine da
Silva - ME, inscrita no CNPJ nº 23.729.275/0001-
66, para Prestação de Serviços de Manutenção e
Configuração de Computadores e Redes, Para a
Câmara Municipal de Restinga, no valor de R\$
11.400,00 (onze mil, e quatrocentos reais).

Obs.: a) Ausente Parecer Jurídico; b)
Consta Declaração de fls. 18 da servidora
licenciada, Juliana de Souza Scarpe, de que não
realizou as pesquisas de preços e que as recebeu
diretamente das mãos do vereador e ex-presidente,
Julimar da Silva Rodrigues;

3°. Processo nº. 005/2021 -
Contratação da Empresa, SMC, Sebastião Mauro
Cintra, inscrita no CNPJ nº 07.285.936/0001-55
para prestação de serviços de Assessoria em
Comunicação, Criação de Textos, Produção de Fotos,
Publicações em Web Site Oficial e Redes Sociais,
no valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos
e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

Obs.: a) Ausente Parecer Jurídico; b) Consta Declaração de fls. 17 da servidora licenciada, Juliana de Souza Scarpe, de que não realizou as pesquisas de preços e que as recebeu diretamente das mãos do vereador e ex-presidente, Julimar da Silva Rodrigues;

4°. Processo nº. 006/2021 - Contratação da Empresa, A.F. Informática, inscrita no CNPJ nº 22.288.907/0001-30, para fornecimento de link dedicado de 50 MB, serviços de 11.640,00 (onze mil, seiscentos de quarenta reais).

Obs.: a) Ausente Parecer Jurídico; b) Consta Declaração de fls. 20 da servidora licenciada, Juliana de Souza Scarpe, de que não realizou as pesquisas de preços e que as recebeu diretamente das mãos do vereador e ex-presidente, Julimar da Silva Rodrigues;

5°. Processo nº. 008/2021 - Contratação da Empresa, L.A Gomes Cintra-ME, inscrita no CNPJ nº 04.394.701/0001-27 para Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios, no valor de R\$ 13.995,89 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

Obs.: a) Ausente Parecer Jurídico; b) Consta Declaração de fls. 20 da servidora licenciada, Juliana de Souza Scarpe, de que não realizou as pesquisas de preços e que as recebeu diretamente das mãos do vereador e ex-presidente, Julimar da Silva Rodrigues;

6°. Processo nº. 009/2021 - Contratação da Empresa ou Profissional Formado em Direito e/ou Administração Pública Para Ministrar Curso de Capacitação de Vereador, Bruno do Couto Rosa de A. e Castro, inscrito na OAB/SP nº 243.853, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Obs.: a) Parecer Jurídico de fls. 31/38, desfavorável; b) Consta Declaração de fls. 50 da Diretora Geral, Dirce Oliveira dos Santos, de que não realizou as pesquisas de preços e que as recebeu diretamente das mãos do vereador e ex-presidente, Julimar da Silva Rodrigues;

7°. Processo nº. 10/2021 - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Informática - Prestação de Serviços Técnicos em Biblioteca Virtual.

Julimar



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

Obs.: a) Parecer Jurídico com apontamentos de irregularidades em fls. 22/23 devolvendo ofícios; b) Requisição do Procurador Jurídico para identificação pelas pesquisas de preços; em fls. 27 consta informação da Diretora Geral de que recebeu as pesquisas de preços diretamente das mãos do vereador Julimar da Silva Rodrigues, não sabendo informar quem as fizeram.

I. RELATÓRIO.

Por força de denúncias protocoladas na secretaria da Câmara Municipal e também através do site da ouvidoria, noticiando que os processos de licitação na modalidade Dispensa, estavam tendo suas pesquisas de preços realizadas diretamente pelo vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de Restinga, Julimar da Silva Rodrigues, em total inobservância ao Princípio da Segregação das Funções, as servidoras públicas do quadro efetivo, Dirce Oliveira dos Santos e Juliana de Souza Scarpe, instadas a se manifestarem, por escrito, declararam não terem elas levado a efeito as pesquisas de preços nos Processos n°s. 003/2021; 004/2021; 005/2021; 006/2021; 008/2021; 009/2021, e; 10/2021. Destarte, compulsando os autos supra, constatamos com o resumo dos atos praticados durante a sessão, que os processos

Dunis



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

suprarreferenciados foram maculados pela interferência direta no levantamento das pesquisas de preços dos Processos Licitatórios na modalidade dispensa.

Diante disto, o Vereador e atual Presidente da Câmara Municipal de Restinga, Denis Henrique Pereira Pimenta, juntamente a Mesa Diretora e com os membros das comissões permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Comissão de Ética, e o Procurador Jurídico Legislativo, **RESOLVERAM pela necessidade de anular todos os processos licitatórios em epígrafe,** vez que, juridicamente impossível de corrigi-los, em razão dos atos praticados pelo vereador Julimar da Silva Rodrigues, **cuja a monta ultrapassa o assombroso valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dispendidos ao arrepio da Lei das Licitações.**

Importa ainda destacar que INEXISTEM pareceres jurídicos nos processos licitatórios aqui em análise e, naqueles em que a Procuradoria exarou parecer, notadamente os processos n.ºs. 009/2021 e 10/2021, no primeiro o parecer fez apontamentos e opinou desfavoravelmente e, neste último, o parecer, após declaração da servidora de



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

que as pesquisas de preços lhe foram encaminhadas
diretamente pelo vereador Julimar, o parecer
jurídico exarado foi no sentido de que não se
estava respeitando o Princípio da Segregação das
Funções que deveriam nortear o processo da tomada
de preços, portanto, **configurando-se em**
responsabilidade civil e criminal, nos
termos do art. 82 e art. 93, ambos da Lei de
Licitações nº 8.666/93, determinando, por fim,
seu encaminhamento aos Órgãos competentes -
notadamente o Ministério Público Estadual, o
Tribunal de Contas do Estado e à Polícia
Judiciária.

Posto isto, esta é a recomendação conjunta aqui exarada, ao que deve ser adotado pelo Presidente desta Casa de Leis, observadas as normas e os princípios basilares e norteadores das licitações públicas, inclusive, encaminhando-se à Polícia Judiciária para a instauração do competente inquérito policial. É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTOS.

Sabe-se que é de suma importância que sejam atendidas todas as exigências expressos na Lei de Licitações. Havendo equívocos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

irregularidades na tramitação do certame que, conseqüentemente, contrariam as suas disposições, deve haver de imediato a eliminação das falhas contidas no processo quando isso lhe é permitido, ou, a anulação dos atos eivados de vícios que os tornam ilegais, quando impossível de corrigi-los. Tal regramento tem como fundamento o princípio da estrita legalidade a que se submete a administração pública e o princípio da segregação das funções. Porém, esta regra também se subsume aos preceitos da garantia de isonomia, da livre concorrência e ampla publicidade de modo a permitir a igualdade, a paridade de armas entre os concorrentes, ainda que na modalidade - Dispensa - para garantir a higidez, a lisura e a equanimidade nos processos licitatórios realizados pelo Poder Público. Inclusive, neste sentido, mister trazer à lume o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e o art. 3º c/c art. 41 da Lei 8.666/93: Constituição Federal de 1988 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: Lei nº 8.666/93 Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Posto isto, como os atos atentatórios narrados não comportam a possibilidade de corrigir os vícios e os procedimentos adotados pelo vereador e ex-presidente, Julimar da Silva Rodrigues, não há outra alternativa, a não ser anular todos os processos na Modalidade Dispensa, sob os números 003/2021; 004/2021; 005/2021; 006/2021; 008/2021; 009/201, e; 10/2021, tudo isto em homenagem aos preceitos supracitados, visto que, do contrário, estaremos diante de uma evidente ilegalidade, de atos criminosos atentatórios a frustrar e fraudar o que defeso pela Lei 8.666/93.

Neste diapasão, trazemos à lume as seguintes normas: Lei nº 8.666/93 Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato

nl unis



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Decreto nº 10.024/19 Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Conclusão.

De todo o exposto, com vistas à preservação da estrita legalidade, publicidade, do princípio da segregação das funções - que deve nortear os procedimentos licitatórios, o Presidente da Câmara Municipal, acompanhado pelos Membros da Mesa Diretora, das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Comissão de Ética e pelo Procurador Legislativo, decide por anular os processos licitatórios sob os números 003/2021; 004/2021; 005/2021; 006/2021; 008/2021; 009/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

e; 10/2021. E deles, encaminhando-se cópias ao Ministério Público Estadual; Tribunal de Contas do Estado e Polícia Judiciária para instauração de inquérito criminal para apurar as condutas tipificadas nos arts. 82 e 93 da Lei 8.666/93.

Restinga, 25 de agosto de 2021.

Denis Henrique Pereira Pimenta
Vereador e Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Rodolfo Soares

Fábio da Silva Santana

Edson Marques Pimenta

Comissão de Finanças e Orçamento

Fábio da Silva Santana

Rodolfo Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

Comissão de Ética e Disciplina

FABIO DA SILVA SANTANA Rodolfo Soares
Fábio da Silva Santana Rodolfo Soares

Dr. Leonardo Neves Cintra
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 294.633